



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Excelentíssimo Senhor
José Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Periquito/MG

O Prefeito Municipal de Periquito/MG, Senhor José de Oliveira Flor, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos artigos 74, II, §3º e §4º, e 85, VIII da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária que propõe a instituição do "**PROGRAMA VISÃO DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**", aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal em Sessão Legislativa realizada no mês de agosto de 2024, com a supressão integral do §3º do art. 1º e do art. 5º, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO:

A proposição normativa em cotejo tem por objeto a instituição do "**PROGRAMA VISÃO DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**"

Nesse sentido, cumpre esclarecer que é inegável a boa intenção dos nobres Vereadores ao proporem a aprovarem projeto de lei em questão, que objetiva a inclusão de novo serviço público além daqueles já atualmente ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, também é inegável que a sanção da proposição com a redação proposta causaria insegurança jurídica em âmbito municipal na medida em que, na prática, obriga o Poder Executivo a instituir novo serviço público, situação que resulta na criação de despesa pública, matéria cuja iniciativa não é de competência do Poder Legislativo, mais sim de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, ao instituir o referido programa, ela gera despesas para o Município sem a indicação da fonte disponível para custeá-la.

Assim, a intenção do presente veto parcial é dar ao projeto de lei em análise contornos de autorização legislativa ao Poder Executivo para a instituição do referido programa, cabendo a este a discricionariedade de efetivamente fazê-lo tão somente quando for possível se certificar da existência de fonte disponível para custeá-lo e, assim, evitar qualquer questionamento por parte Poder Judiciário com relação à sua constitucionalidade.



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Frise-se, finalmente, que o veto dos dispositivos mencionados não descaracterizará o projeto de lei apresentado. Eis a redação dos dispositivos vetados:

Art.1º- (...)

(...)

§3º- Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que ingressarem no 1º ano do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data de sua publicação.

Dessa forma, pelo exposto, diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária que propõe a instituição do "**PROGRAMA VISÃO DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**", aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal em Sessão Legislativa realizada no mês de agosto de 2024, **com a supressão integral do §3º do art. 1º e do e art. 5º.**

Periquito/MG, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL